

Políticas educacionais e diversidade cultural no Amapá: reflexões acerca da Lei Federal 10.639/2003 e Lei Estadual 1.196/2008 no âmbito escolar

Elivaldo Serrão Custódio

Doutorando em Teologia pela Escola Superior de Teologia (Faculdades EST) em São Leopoldo/RS, Brasil. Bolsista da CAPES. Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). E-mail: elivaldo.pa@hotmail.com

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar as políticas educacionais e a diversidade cultural na educação pública estadual no Amapá. O texto traz ainda uma reflexão acerca da aplicabilidade da Lei Federal 10.639/2003 e da Lei Estadual 1.196/2008 no âmbito escolar. Trata-se de um estudo exploratório de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a entrevista, como forma de investigação. O texto é parte da Dissertação de Mestrado defendida em 2014 no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). A partir do campo das políticas educacionais, procuramos observar até que ponto a diversidade cultural tem estado nas pautas, nos projetos e ações da Secretaria de Educação do Estado do Amapá (SEED). O estudo demonstrou que embora a SEED venha se preocupando em fomentar programas, projetos e ações que garantem uma educação pautada na diversidade, na prática, estas políticas educacionais não têm sido satisfatórias, pois não atendem uma educação de qualidade e de um sistema educacional inclusivo.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Diversidade cultural. Educação pública. Amapá.

Introdução

Somos conhecedores/as de que a tarefa de implementar a Lei nº 10.639/2003 nas escolas de educação básica é difícil e complexa devido os entraves que a sociedade vem enfrentado no processo de reconhecimento de sua identidade cultural. É exatamente diante dessa realidade escolar adversa que reforçamos a importância da referida lei para a educação brasileira.

Nas palavras de Amâncio, Gomes & Jorge (2008, p. 119), o diálogo que a escola faz com a diversidade, com a cultura africana e afro-brasileira tem um grande potencial de interatividade, pois “além de alterar o lugar tradicionalmente conferido a matriz cultural africana, resgata e eleva a autoestima do alunado negro, de forma a abrir-lhe espaço para uma vivência escolar que o respeite como sujeito de uma história de valor”. A cultura brasileira, talvez por fatores ligados à sua história – fragmentada por períodos que se colocam como

antagônicos – apresenta certa dificuldade a incorporação de uma consciência que valoriza a diversidade.

Neste sentido, sob o pano de fundo das políticas públicas para a educação pública no Amapá, buscamos identificar que políticas educacionais a Secretaria de Estado da Educação (SEED), vem fomentando e implementando no que diz respeito à valorização da diversidade cultural. Além disso, trazemos uma reflexão acerca da aplicabilidade da Lei Federal 10.639/2003 e da Lei Estadual 1.196/2008 no âmbito escolar.

Trata-se de um estudo exploratório de natureza qualitativa que adotou a pesquisa bibliográfica, a análise documental e a entrevista, como forma de investigação. O texto é parte da Dissertação de Mestrado defendida em 2014 no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). A partir do campo das políticas educacionais, procuramos observar até que ponto a diversidade cultural tem estado nas pautas, nos projetos e ações da SEED.

1 Educação, diversidade cultural e relações étnico-raciais: discursos, lutas e conquistas

O currículo escolar assume uma importância muito grande na diversidade cultural e principalmente na crítica da educação antirracista. A determinação legal sobre a organização curricular brasileira está contida no Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, que assim expressa:

Os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pela característica regional e local da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Assim sendo, a diversidade cultural nacional e principalmente regional não pode ser ignorada na elaboração curricular de cada sistema de ensino. Essa questão é tão significativa que após a LDBEN de 1996, já ocorreram algumas emendas no texto original em relação aos currículos da educação básica. Um grande exemplo disso foi à obrigatoriedade do ensino sobre a história e a cultura afro-brasileira.

A LDBEN nº 9.394/1996, em seu artigo 26-A, expressa uma das ações públicas que busca minimizar as desigualdades raciais e sociais valendo-se da promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória. Trata-se de uma política educacional controversa, pois exige situar num movimento contraditório e complexo que comporta diferentes direções.

Essa questão fica bem evidente quando observamos os registros e os dados estatísticos de pesquisas realizadas no âmbito nacional que comprovam a existência da desigualdade racial, onde há racismo individual e institucional.

Podemos dizer que uma grande conquista para educação brasileira, foi a Lei nº 10.639/2003. Tal lei, de certa forma, abriu mais espaço para a discussão sobre a discriminação racial e incentivou o maior contato com a riqueza da cultura africana e afro-brasileira. No entanto, são vários os desafios no que tange as políticas educacionais de inclusão e valorização da História da África e/ou Cultura Afro-brasileira, no espaço escolar.

Cabe lembrarmos que uma das iniciativas do Governo Federal através da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)¹ - devido as lutas históricas do Movimento Negro Brasileiro - foi a aprovação pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2009, do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR), publicado no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2009, o qual foi idealizado em 2005, com base nas propostas apresentadas na I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR). O PLANAPIR indicou ao Estado as metas para superar as desigualdades raciais existentes no Brasil, por meio da adoção de Políticas Públicas de Ações Afirmativas (PPAA), associadas às políticas universais.

Tanto a Lei nº 10.639/2003 quanto a criação da SEPPIR, pelo poder público, se constituem em marco da luta do Movimento Negro, em direção ao avanço na abordagem da questão racial, e superação das desigualdades sociais. O crescimento e as conquistas do movimento resultaram, efetivamente, na criação de diversas secretarias, comissões, programas e institutos, como por exemplo: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), para desenvolver e implementar políticas de inclusão educacional que assegurem o respeito e a valorização de nossa diversidade étnico racial, cultural, social, de gênero, ambiental e regional; Comissão Técnica Nacional de Diversidade, para Assuntos Relacionados à Educação dos Afrodescendentes (CADARA); criação de programa de apoio aos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEAB) nas Instituições de Ensino Superior; ainda nesse período ocorrem a ampliação de programas para a reforma/construção de escolas e elaboração de material didático para as Comunidades Remanescentes de Quilombos; criação de programas de auxílio-estudantil unindo pesquisa, ensino e extensão; Programas de Formação de Professores na temática da História e Cultura Afro-Brasileira; Produção e Distribuição de material didático-pedagógico sobre a temática étnico-racial; realização de Fóruns Estaduais de educação étnico-racial, entre outros/as.

Embora a educação tenha adquirido na última década do século XX e na atualidade, uma visibilidade política nunca antes experimentada, não existe correspondência entre o nível dos discursos e da retórica, com as ações efetivas no campo educacional. Notamos que, apesar de as chamadas “políticas de diversidade” e/ou “políticas culturais” terem alcançado maior grau de institucionalização, as concepções que norteiam suas ações ainda são muito díspares e apropriadas de forma fragmentada.

Observa Filice (2011) que nos documentos oficiais do Governo Federal, nos instrumentos normativos da educação pública e no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), propostos pelo Ministério da Educação (MEC), que há ainda o predomínio da orientação universalista, sem recorte de raça e gênero.

A autora verifica ainda que mesmo os programas que compõem o PDE, se orientam pela política nacional, em harmonia com os principais fundamentos fixados na Constituição Federal de 1988, que faz referência à necessidade de uma educação inclusiva que prime pelo respeito à diversidade. Tanto no Plano Nacional de Educação (PNE) quanto no PDE não há menção à educação antirracista como forma de atingir a qualidade social da educação.

Na contramão destas formas de lidar com as desigualdades, Munanga (2005) denuncia os limites dessa orientação “neutra” e universalista que desconsidera o peso da história, da cultura e da memória coletiva nas políticas públicas. No atual contexto educacional, a diversidade nos desafia a repensar, reorganizar e reestruturar a educação para as relações étnico-raciais e educação em direitos humanos.

Diante dessa perspectiva, Rodrigues Filho e Perón (2011, p. 37), declaram que a intenção da Lei nº 10.639/2003, ao estabelecer o Estudo da História da África e da Cultura Afro-Brasileira no cotidiano das escolas, é possibilitar aos alunos/as, professores/as e demais participantes da comunidade escolar a construção de uma consciência que valorize os/as negros/as e seus descendentes na formação do povo brasileiro e não um modismo influenciado por datas do calendário escolar como, por exemplo, o Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro)² e o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro)³.

2 A Lei Estadual 1.196/2008: garimpendo programas, projetos e ações de implementação da lei na educação pública estadual no Amapá

A diversidade cultural como patrimônio constitui um direito fundamental de toda a humanidade, pois se trata de uma série de manifestações que congrega variadas formas de saber, fazer e criar. Assim, nessa perspectiva de mudanças, o Governo do Estado do Amapá,

principalmente por força das pressões externas do Movimento Negro, sancionou a Lei de nº 1.196/2008, que torna obrigatória o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares.

A Lei nº 1.196/2008 além de aderir ao texto original da Lei Federal nº 10.639/2003, acrescentou as seguintes inovações:

[...] Art. 3º Caberá ao Conselho de Educação do Estado do Amapá, desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno/DF dentro do regime de colaboração e de autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas. Art. 4º O prazo para implementação do estabelecido no caput do art. 1º desta lei (torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira), será de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei. Parágrafo único. A Escola de Administração Pública do Estado disponibilizará curso de especialização para os professores de história da rede de ensino fundamental e médio, visando ao atendimento do ensino estabelecido no caput do art.1º.

Da Lei nº 1.196/2008, nasceu o Núcleo de Educação Étnico-Racial (NEER), subordinado a Secretaria de Estado de Educação do Amapá (SEED), uma luta também do Movimento Negro que reivindicava a criação de um núcleo de educação para os afrodescendentes. Desta forma, a SEED, atendendo reivindicações, criou o NEER no dia 29/05/2008, a partir de um processo de reestruturação desta secretaria, atendendo à publicação do Decreto nº. 4.258 publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 2008, o qual dar ênfase a necessidade de estruturar um núcleo de educação voltado para a educação das relações étnico-raciais.

Os objetivos específicos do NEER são: a) Fortalecimento institucional das escolas estaduais situadas em áreas quilombolas ou que atendam alunos oriundos dessas áreas; b) Erradicação do preconceito de cor no Estado do Amapá, através da difusão de informações positivas sobre o patrimônio cultural da população negra brasileira; c) Composição de grupos de trabalho com as demais secretarias estaduais, objetivando a realização de PP direcionadas a população negra amapaense.

A seguir apresentamos uma síntese das ações educacionais mais importantes pensadas e desenvolvidas no período de 2011 a 2013 pelo NEER na gerência de Silvaney Rubens Alves de Souza. As atividades demonstram ações pontuais no que concerne à implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 1.196/2008 na educação pública estadual.

2.1 Atividades desenvolvidas pelo NEER nos anos de 2011 e 2012

a) I Encontro Estadual de Educação Quilombola que teve como objetivo discutir as novas diretrizes curriculares para a educação quilombola; b) Participação do projeto: Saberes e Direitos Afros no Quilombo do Maruanum, onde o público alvo foi a comunidade escolar e moradores - Fundamental II e Ensino Médio Modular; c) Promoção e Participação na aula inaugural do curso de especialização de “História e Cultura da África e afro-brasileira em Macapá-AP. Tema: gênero e raça: uma história de muitas verdades. O público alvo foram os professores do curso de especialização de história e cultura africana, universitários (as), movimento negro, técnicos da SEAFRO, professores (as) de o ensino modular fundamental e médio, professores de ensino fundamental I e II e ensino médio. Oferta de 100 vagas. Municípios de abrangência: Porto Grande, Tartarugalzinho, Cutias, Santana, Macapá - distritos e comunidades quilombolas; d) Apresentação de minuta do plano estadual de implementação das Diretrizes Curriculares Estaduais (DCE) da educação das relações étnico racial e ensino de história e cultura afro brasileira e africana ao plano do CEE/AP; e) Reunião com os Núcleos de Ação Educativa (NAES) das escolas estaduais para mapear as experiências exitosas de implementação da Lei nº 10.639/2003, Coordenadores de NAES e instituições parceiras e diretores e técnicos de escolas da rede pública de ensino estadual; f) Esclarecimento e sensibilização para execução da Lei nº 10.639/2003; g) Subsidiou as escolas que não implementaram a Lei nº 10.639/2003 no Estado; h) Distribuição de 30 CDs contendo as legislações norteadoras nacionais, estadual e municipal para a implementação da Lei nº 10.639/2003; i) Parceria com o Canal Futura para realização da oficina do Kit II para implementação da Lei nº 10.639/2003; j) Participação na comissão de reformulação da Resolução nº 075/2009 – CEE/AP; k) Palestras, oficinas em comunidades quilombolas; l) Curso de formação de professores do modular - I Encontro de Jovens quilombolas da SEAFRO; m) Curso de formação pedagógica do “Kit a Cor da Cultura” (I Módulo); n) Distribuição de material pedagógico a escolas para implementação da Lei nº 10.639/2003; o) Mesa redonda: A pesquisa histórica e os quilombos nas terras do Cabo Norte, com o professor Dr. Flavio Gomes; p) Realização juntamente com a SEAFRO do I Prêmio SEAFRO de Igualdade Racial com o tema “Igualdade Racial na Escola é Coisa Séria”; q) Monitoramento da Lei nº 10.639/2003 no período de 07/08 a 29/08/2011 - Escolas estaduais. Macapá e Santana. 42 escolas visitadas. Ensino fundamental I e médio.

2.2 Atividades desenvolvidas pelo NEER no ano de 2013

a) Oficina: Educação para as relações étnico-raciais no encontro pedagógico da Escola Estadual Jesus de Nazaré no mês de março com professores e corpo técnico pedagógico; b) Encerramento do curso de especialização de “História e Cultura da África e afro-brasileira” – Tema: 10 anos da Lei nº 10.639/2003, você faz parte dessa história, em 21 de março de 2013 em Macapá-AP; c) Oficina na Escola Estadual Lagoa dos Índios com professores e corpo técnico pedagógico; d) Reunião com NAES das escolas estaduais para mapear as experiências exitosas de implementação da Lei nº 10.639/2003; e) Participação na comissão de reformulação da Resolução nº 075/2009 – CEE/AP - toda rede de ensino do Estado do Amapá; f) Palestras e oficinas com as escolas (Escola Estadual Brasil Novo, Escola Estadual José Bonifácio, Escola Estadual Gonçalves Dias, Escola Estadual David Miranda, Escola Estadual do Carmo do Maruanum Quilombola); g) Curso de formação de professores do modular I encontro de Jovens quilombolas da SEAFRO - corpo técnico, docentes e discentes de escolas públicas rurais e urbanas, associações de jovens quilombolas, de hip-hop, movimento de mulheres e Rap; h) Curso de formação pedagógica do “Kit a Cor da Cultura” (I Módulo) – em andamento com professores de escolas estaduais, técnicos do NEER e da Secretaria Municipal de Educação de Macapá (SEMED); i) Distribuição de material pedagógico a escolas para implementação da Lei nº 10.639/2003 (Escola Estadual José Bonifácio, Escola Antônio Estadual Figueiredo da Silva, Escola Estadual São Pedro do Caraná e Escola Municipal Weber Eider Quemel) - professores e alunos.

Percebemos que as ações governamentais concernentes à educação passam a ter previsão e planejamento feitos pelo NEER o qual, tem como finalidade primeira auxiliar na implementação da Lei nº 10.639/2003, da Lei estadual nº 1.196/2008, e ainda promover o conhecimento científico relacionado à cultura africana e afro-descendência junto às escolas e a sociedade de forma geral. Entretanto, essas ações governamentais ora citadas anteriormente, na prática, muitas vezes não tem de fato alcançado o objetivo proposto como conforme discursos das pessoas entrevistadas em nossa pesquisa de campo com docentes, técnicos/as, gestores/as e coordenadores/as da SEED.

Sobre o processo de gestão/concepção e implementação de políticas públicas voltadas para as relações étnico-raciais no Amapá, observamos, por exemplo, no discurso dos/as entrevistados/as que essas políticas caminham em passos muito lentos, pois embora a Lei Federal nº 10.639/2003 e Lei Estadual nº 1.196/2008 estejam em vigor há bastante tempo,

essas ações são muito pontuais e muitas vezes não alcança de forma satisfatória o público alvo.

Percebemos ainda no discurso dos/as entrevistados/as que há contradições nas falas dos sujeitos, pois enquanto alguns declaram que esse trabalho está sendo desenvolvido, outros afirmam que em parte sim, e outros, que é totalmente ignorado. Vejamos o discurso de dois entrevistados/as por ocasião da pesquisa de campo em 2012-2014, que confirmam nossas afirmações:

[...] São trabalhos muitos pontuais, trabalhos que são focados muito a um projeto, não é um trabalho que abarque toda a escola, esse projeto não faz parte do dia-a-dia da escola. Ele acontece mais no dia 20 de novembro e no restante do ano a gente não toca nesses assuntos [...] (Interlocutora “E”).

Hoje está parada, e eu me lembro de que nós, quando eu estive lá na SEAFRO [...] Nós trabalhávamos isso com o professor Maneca, ele era secretário, e ele dizia, “*nós temos que implantar a 10.639 dentro das escolas, nós temos que fazer com que o povo comece a respeitar a nossa religião de matriz africana*”; não aconteceu, por que não aconteceu? Por falta de conhecimento, por falta de interesse [...] É por falta de interesse mesmo, ainda existe, tipo assim, aquela mordada contra o negro [...] (Interlocutor “J”).

Essas afirmações nos fazem lembrar e concordar com Silva (2001, p. 66) quando expressa que “o despreparo constitui campo fértil para que o racismo se perpetue e a discriminação racial sofra mutações próprias do ambiente escolar”. Nesse sentido, é pertinente o/a professor/a reconhecer a diversidade cultural e a partir desse reconhecimento traçar estratégias de combate a todas as formas de discriminação presentes no cotidiano escolar.

Considerações finais

De maneira geral, percebemos que o Estado do Amapá, por meio da SEED, vem apresentando ações pontuais de entendimento e instrumentalização dos/as agentes no que concerne à temática afrodescendente e a aplicação da Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 1.196/2008. Verificamos que não há, ainda, uma proposta sistemática e satisfatória de atendimento educacional do segmento afrodescendente no Amapá.

As políticas educacionais para a inclusão da cultura afro nos currículos parecem maravilhosas nos discursos oficiais, mas quando refletimos sobre tais questões, observamos a aplicabilidade dessas práticas e quando fazemos uma leitura a “contrapelo” como sugere Benjamim (1996), percebemos que as essas leis, decretos, resoluções, normativas e as

políticas localizadas vão na contramão das políticas educacionais de atendimento a população negra.

Embora a SEED venha se preocupando em fomentar programas, projetos e ações que garantem uma educação pautada na diversidade, na prática, estas políticas educacionais não têm sido satisfatórias, pois não atendem uma educação de qualidade e de um sistema educacional inclusivo.

Referências

AMÂNCIO, Isis Maria da Costa; GOMES, Nilma Lino; JORGE, Miriam Lúcia dos Santos. **Literaturas africanas e afro-brasileiras na prática pedagógica**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política**. Obras Escolhidas. Volume 1. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 27 mar. 2014.

BRASIL. Lei n.º 9.475, de 22 de julho de 1997. **Dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L9475.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. **Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2007-2010/2008/lei/111645.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

BRASIL. Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003. **Instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no Currículo da Educação Básica**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/2003/L10.639.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2014.

BRASIL. Lei n.º 1.196 de 19 de fevereiro de 2008. **Institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no currículo da Educação Básica e dá outras providências**. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n. 4210 de 14 de março de 2008.

CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. **Políticas públicas e direito ambiental cultural: as religiões de matrizes africanas no currículo escolar no Amapá**, 2014, 198f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2014.

FILICE, Renísia Cristina Garcia. **Raça e classe na gestão da educação básica brasileira: a cultura na implantação de políticas públicas.** Campinas. São Paulo: Autores Associados, 2011.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escola.** Brasília. MEC/SECAD, C1, III, 2005.

RODRIGUES FILHO, Guimes; PERÓN, Cristina Mary Ribeiro (Org.). **Racismo e educação: contribuições para a implementação da Lei 10.639/03.** Uberlândia: EDUFU, 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ (SEED). Núcleo de Educação Étnico-Racial (NEER). **Arquivo de Projetos.** Macapá-AP, s/d.

_____. **Relatório de atividades do NEER enviado a SEPIR.** Macapá: 2009.

_____. **Relatório de atividades do NEER.** Macapá: 2011-2013.

SILVA, Maria Aparecida da. Formação de educadores/as para o combate ao racismo: mais uma tarefa essencial. In: _____. CAVALLEIRO, Eliane (Org.). **Racismo e antirracismo na educação: repensando nossa escola.** 3. ed. São Paulo: Selo Negro, 2001.

¹ Criada pela Medida Provisória nº 111, de 21/03/2003, convertida na Lei nº 10.678, a SEPIR da Presidência da República nasce do reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. A data é emblemática, pois em todo o mundo celebra-se o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, instituído pela ONU, em memória do Massacre de Shaperville. A SEPIR utiliza como referência política o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que orientou a elaboração do Plano Plurianual (PPA 2012-2015), resultando na criação de um programa específico intitulado “Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial”. Resultou também na incorporação desses temas em 25 outros programas, totalizando 121 metas, 87 indicativas e 19 ações orçamentárias, em diferentes áreas da ação governamental.

² Esta data foi estabelecida através da Lei nº 10.639/2003. Foi no dia 20 de novembro, no ano de 1695, que morreu Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares. A data é considerada como uma ação afirmativa de promoção da igualdade racial e uma referência para a população afrodescendente dedicada à reflexão sobre as consequências do racismo e sobre a inserção do negro na sociedade brasileira.

³ É uma data marcante para os brasileiros que lutam pelo respeito entre os diferentes credos. A celebração foi oficializada pela Lei nº 11.635/2007, em homenagem a Gildásia dos Santos e Santos, mais conhecida como Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum, em Salvador – Bahia. A religiosa enfartou após ver seu rosto estampado na capa da Folha Universal com a manchete: “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”.